



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

**2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE ALAGOAS
(CREA/AL) E A EMPRESA POSTO
JARAGUÁ LTDA**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Drº Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, Cep.: 57.051-510, tel. 82- 2123-0866, 2123-0864, fax. 82-2123-0894, representado pelo Presidente o Sr.º Eng. Civil Roosevelt Patriota Cota, portador do CPF nº 035.973.424-34 e Carteira Profissional nº 195-D/AL.

CONTRATADA: A empresa POSTO JARAGUÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.838/0001-71 e Inscrição Estadual nº 241.05718-3, estabelecida na Rua Sá e Albuquerque, nº 844, Jaraguá, Maceió/AL, representada por seu sócio gerente o Srº Leopoldo Alberto de Carvalho Gama de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, o **2º TERMO ADITIVO** ao Contrato originário firmado em 05/02/2013, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 (*Lei de Licitações e Contratos*) e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto deste 2º Termo Aditivo é o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos do CREA-AL, conforme especificações, quantitativos e as normas estabelecidas no procedimento licitatório nº GIF 00022140/2012 e no Contrato originário celebrado em 05/02/2013.

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário celebrado em 05/02/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais **12 (doze) meses**, nos termos da cláusula quinta do contrato originário, passando a vigorar entre **01/05/2014 a 30/04/2015**, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e de Contratos (*art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO CONTRATO:

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal apurado da soma de todos os abastecimentos efetivados (*fornecimento de combustíveis e de lubrificantes*) e autorizados pelo CREA-AL, após confirmação pelo funcionário do Contratante, ficando o valor unitário do litro de combustível vinculado a proposta oferecida procedimento licitatório nº GIF 00022140/2012, permitindo-se, no entanto, alteração e reajustes autorizados pelo órgão do governo federal.

4.2. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CRE/AL, na seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.03.002.001** (*Combustíveis e Lubrificantes, fls. 114 dos autos do Processo Administrativo nº GIF 00022140/2012*).

4.3 O CONTRATANTE apresentará a nota fiscal discriminando os itens comercializados com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** antes do pagamento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste Termo Aditivo e do Contrato originário.
- 5.2. Fornecer ao funcionário da contratada autorização para abastecimento de combustível e/ou outros serviços estabelecido no contrato.
- 5.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 5.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 5.5. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo Aditivo que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.6. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 6.1 fornecer os produtos diretamente nos carros do CREA-AL, identificados por meio do “logotipo” e placas de circulação de veículos previamente informado pelo Contratante.
- 6.2 Fornecer as notas fiscais, nos termos da lei.
- 6.3 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Durante a vigência deste 2º Termo Aditivo, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Srº. Serzedelo Maia de Barros Correia Neto, Controlador do CREA/AL, designado Gestor.

7.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento do produto; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após o fornecimento dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Este 2º Termo Aditivo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (*Lei de Licitações e de Contratos*), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Termo Aditivo, a Contratada, caso não seja acatada suas justificativas, ficará sujeita às penalidades

previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (*dois por cento*) do valor mensal do contrato e ainda, cumulativamente, a penalidade correspondente a 10% (*dez por cento*) do valor correspondente a 04 (*quatro*) meses de Contrato.

10.2 Não será aplicada sanção sem o devido procedimento administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da notificação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do capítulo IV (*art. 81 a 108*) da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações e de Contratos*).

10.3. Caso haja aplicação da penalidade pecuniária, o Contratante reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos, caso haja.

10.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial deste 2º Termo Aditivo ensejará a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste Termo Aditivo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, exceto quanto ao inciso XVII (*txata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*);

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, dando motivo à rescisão contratual, salvo autorização expressa do Contratante, conforme se depreende da cláusula quarta do contrato originário (*trata da transferência contratual*).

**CLÁUSULA DOZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
AO EDITAL E À PROPOSTA:**

12.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

12.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/1993 (*Lei de Licitações e de Contratos*);

12.1.2 Na Lei Federal nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*);

12.2. O presente Termo Aditivo vincula-se ao procedimento licitatório nº GIF 00022140/2012, ao Contrato originário e a proposta da empresa CONTRATADA.

12.3 Aplicam-se ao presente Termo Aditivo as disposições aqui estabelecidas e, nos casos omissos, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Maceió que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, Gestor Contratual e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 30 de abril 2014



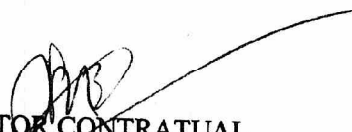
CONTRATANTE

Eng. Civil Roosevelt Patriota Cota
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL



CONTRATADA

Leopoldo Alberto de Carvalho Gama
Posto Jaraguá



GESTOR CONTRATUAL

Serzedelo Maia de Barros Correia Neto,
Controlador do CREA/AL

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº